## **LEI Nº 17.705, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a <u>Lei nº 12.985</u>, <u>de 2 de janeiro de 2006</u>, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

	-A
produto Executiv	Serviços e Produtos Corporativos de Governo - SPCG: sistemas s ou serviços de uso comum pelos órgãos e entidades do Pode o Estadual e com sua operacionalização, gestão e evolução ada por um órgão ou entidade do Poder Executivo estadual; (NR)
instrume Produto Comuni Adminis	Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual ento de planejamento, monitoramento e gestão dos Serviços es Corporativos de Governo de Tecnologia da Informação e cação, com o objetivo de subsidiar as atividades da Secretaria de tração e da Câmara do Governo Digital - CGD; (NR)
	В
II - pr Governo informac	romover a integração entre Serviços e Produtos Corporativos de o, no que tange ao emprego e utilização de tecnologias da ção; (NR)
II - pr Governo informac	romover a integração entre Serviços e Produtos Corporativos de o, no que tange ao emprego e utilização de tecnologias da
II - programme of the p	comover a integração entre Serviços e Produtos Corporativos de como que tange ao emprego e utilização de tecnologias da ção; (NR)  Câmara do Governo Digital - CGD como órgão de deliberação do Digital de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Gestão; (NR)
II - programme of the p	comover a integração entre Serviços e Produtos Corporativos de o, no que tange ao emprego e utilização de tecnologias da ção; (NR)  Câmara do Governo Digital - CGD como órgão de deliberação do

planos, a arquitetura tecnológica, os instrumentos normativos técnicos e orientações elaboradas ou propostos pela ATI para o desenvolvimento,

- implantação, operacionalização e evolução do Sistema Estadual de Informática de Governo SEIG; (NR)
- III decidir sobre temáticas relacionadas à integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para o desenvolvimento e operacionalização das ações estratégicas do Sistema Estadual de Informática de Governo SEIG; (NR)
- IV propor, analisar, aprovar e revisar continuamente a lista dos Serviços e
   Produtos Corporativos de Governo SCG; (NR)
- V Recomendar as prioridades das ações do Governo Digital, considerando a EGD e subsidiar a tomada de decisão sobre aplicação de recursos orçamentários e financeiros destinados às atividades do Sistema Estadual de Informática de Governo SEIG, quando solicitada pela CPF; (AC)
- VI realizar o monitoramento permanente dos indicadores da Estratégia de Governo Digital, da execução dos projetos e ações do Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual PTICE e da aplicação de recursos para o desenvolvimento, implantação e evolução do Sistema Estadual de Informática de Governo SEIG; (AC)
- VIII criar Grupos de Trabalho, sob coordenação da ATI, para apoio às atividades de competência da Câmara do Governo Digital CGD com a participação de membros do Poder Executivo Estadual; (AC)
- IX submeter ao Núcleo de Gestão as propostas de políticas e deliberações estratégicas quando julgar pertinente, em última instância; (AC)
- X apreciar, após parecer da ATI, proposições relacionadas a Soluções Técnicas Corporativas propostas pelos órgãos e entidades; e (AC)
- XI deliberar sobre medidas corretivas relativas ao descumprimento das normas corporativas de Governo Digital. (AC)
- § 1º Os integrantes da Câmara do Governo Digital CGD não fazem jus a qualquer tipo de remuneração adicional. (AC)
- § 2º Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI pode editar normas complementares para regulamentar o disposto neste artigo, ouvida a CGD. (AC)

Art. 2°-E	
IV - elaborar, consolidar e manter atualizado o Plano de Tecnologia Informação e Comunicação Estadual para subsidiar a Secretaria	
Administração e a CGD; (NR)	

- XVII elaborar e submeter, à aprovação da Câmara do Governo Digital CGD, a Estratégia de Governo Digital do Poder Executivo Estadual alinhada com o Plano Plurianual PPA; (AC)
- XVIII submeter o Plano de Tecnologia da Informação e Comunicação Estadual PTICE à aprovação da Câmara do Governo Digital CGD; (AC)
- XIX propor o Regimento Interno da Câmara do Governo Digital CGD que deve dispor sobre o processo de deliberação, as formas e cadências de realização de reuniões, formas de convocação, gestão de encaminhamentos e outras sistemáticas que garanta a efetiva operacionalização do Sistema Estadual de Informática de Governo SEIG; (AC)
- XX em conjunto com a SAD avaliar, direcionar e monitorar a execução de planos, programas e projetos da Estratégia de Governo Digital; e (AC)
- XXI elaborar a consolidação dos Planos derivados da EGD, para fins das atividades de coordenação e monitoramento. (AC)

.....

- Art. 2°- H. A Câmara do Governo Digital CGD é composta por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades: (NR)
- I Secretaria de Administração SAD; (NR)
- II Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI; (NR)
- III Secretaria da Fazenda SEFAZ; (NR)
- IV Secretaria de Planejamento e Gestão SEPLAG; (NR)
- V Secretaria da Controladoria Geral do Estado SCGE; (NR)
- VI Procuradoria Geral do Estado PGE; e (NR)
- VII Secretaria de Ciência e Tecnologia SECTI. (NR)
- § 1º Podem ser convidados, para participação temporária, sem direito a voto, representantes especialistas em matérias a serem tratadas, dos órgãos ou entidades que fazem parte da Câmara ou dos demais organismos que fazem parte do Ecossistema do Governo Digital ECOGD. (AC)
- § 2º A Câmara do Governo Digital CGD é presidida pelo representante da Secretaria de Administração SAD. (AC)
- § 3º A Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI tem atuação de Secretário Executivo com atribuições elaborar a pauta, secretariar e gerenciar os encaminhamentos das reuniões. (AC)

- Art. 2º Fica criado o Adicional de Tecnologia da Informação e Governo Digital ATIGD para empregados públicos e servidores do quadro da Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI, com atuação na sede, órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e considerados aptos em cada ano na avaliação de desempenho funcional da carreira, observados os valores mensais a seguir definidos:
  - I R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para os empregos públicos de nível médio; e
- II R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os cargos estatutários e empregos públicos de nível superior.

Parágrafo único. O critério de aptidão em avaliação de desempenho não será aplicado exclusivamente no período compreendido entre junho de 2022 e a conclusão do ciclo avaliativo subsequente à percepção, assim como para os servidores em estágio probatório.

- Art. 3º A partir da sua implementação, em junho de 2022, a ATIGD passa a integrar a base de cálculo para:
  - I Abono de férias;
  - II Gratificação natalina;
- III Contribuição previdenciária e proventos de aposentadoria, de acordo com a regra aplicável a cada servidor;
  - IV Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e
  - V Margem consignável em folha de pagamento.
- Art. 4º Observadas as disposições do art. 6º, a ATIGD não servirá de base de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias, de qualquer natureza nem a qualquer título, nem para cálculo de indenização ou outro valor de plano de aposentadoria incentivada.
  - Art. 5º A execução da presente Lei correrá por dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se o inciso III do art. 2º, e os arts. 2º-D, 2º-I, 2º-J e 2º-K da <u>Lei nº</u> 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de março do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

## MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO LUCAS CAVALCANTI RAMOS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO